



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA – 05 DE AGOSTO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 141

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PUBLICA:

- **LEI Nº 854/2024:** DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES, PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA DE 2025/2028, DO MUNICÍPIO.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
05 DE AGOSTO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 141

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

LEI Nº 854/2024, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura de 2025/2028, do Município de Macaúbas, Estado da Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Macaúbas, Estado da Bahia, para a legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 2025 e terminará em 31 de dezembro de 2028, serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, consoante os dispositivos abaixo.

Art. 2º. Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores no valor de R\$9.548,00 (nove mil quinhentos e quarenta e oito reais), passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

§ 1º O gasto com a remuneração dos Vereadores no exercício do cargo não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites: a) 5% (cinco por cento) da receita do Município; b) 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal; c) 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

§ 2º Considera-se receita do Município, para efeitos de aplicação da alínea “a” do parágrafo anterior, todos os ingressos financeiros nos cofres municipais, excetuando-se apenas os decorrentes de operações de crédito e receitas extra orçamentárias.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
05 DE AGOSTO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 141

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

§ 3º Considera-se receita da Câmara Municipal, para efeitos de aplicação da alínea “b” do §1º, os recursos orçamentários que lhe forem transferidos para atender as despesas do exercício.

§ 4º. Considera-se receita corrente líquida, para efeito do disposto na alínea “c” do §1º, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuária, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as contribuições dos servidores e as receitas provenientes da compensação financeira citada no §9º, do art. 201, da Constituição Federal.

§ 5º Os limites estabelecidos nas alíneas “b” e “c” do §1º, deste artigo, englobam o gasto com pessoal da Câmara, na forma do § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, combinado com o inciso III, alínea “a”, e § 1º, do artigo 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, respectivamente.

Art. 3º. O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 4º. A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 5º. Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos da presente Lei, observadas as disposições emanadas pela Constituição Federal e pela Legislação Municipal vigente:

~~I – O subsídio mensal do Prefeito será de R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais); (VETADO)~~

~~II – O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$12.250,00 (doze mil, duzentos e cinquenta reais); (VETADO)~~

III – O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Parágrafo único. O subsídio do Vice-Prefeito será fixado em quantia que não exceda a setenta por cento daquele atribuído ao Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
05 DE AGOSTO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 141

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

Art. 6º. Os Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, contribuirão no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Art. 7º. Os subsídios de que tratam esta lei, serão fixados em parcela única, obedecido às disposições contidas no artigo 37, incisos X e XI, artigo 39, § 4º, artigo 169 da Constituição Federal e artigo 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º. Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, na mesma data e com o mesmo índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores municipais, nos termos do art. 37, X e XI, e § 4º do art. 39, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O índice a ser adotado para revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação constitucional.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2024.

ALOISIO
MIGUEL
REBONATO:784
49251753

Assinado de forma digital
por ALOISIO MIGUEL
REBONATO:78449251753
Dados: 2024.08.05
17:09:55 -03'00'

ALOÍSIO MIGUEL REBONATO

Prefeito Municipal